



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA**

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO N.º 0689 / 13
PROTOCOLO EM OFÍCIO HORÁRIO 08h 30
Servidor responsável: Roberto Marques
Fundação

**PROJETO DE LEI N.º 0011 /2013-AL
Autor: Deputado Carlos Keka Cantuária**

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado do Amapá detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado do Amapá, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Lei, deverão prever a participação nos conselhos de administração de representantes dos empregados através do voto direto dos trabalhadores, assegurado o direito do Estado de eleger a maioria dos seus membros.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, fica autorizada a alteração do número máximo de membros dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Amapá.

Art. 4º. O Poder Executivo editará as instruções necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2013


CARLOS KEKA CANTUÁRIA
Deputado Estadual



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA**

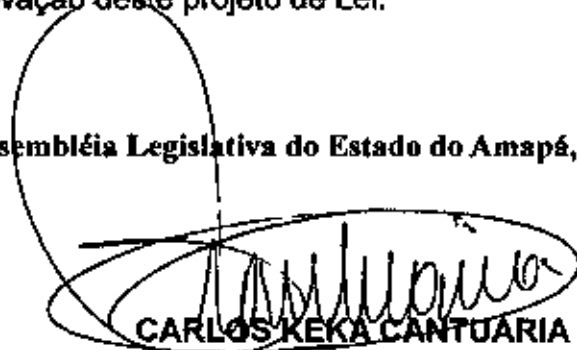
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o direito de participação dos representantes dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado do Amapá detenha a maioria do capital social.

Tomando por base a Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001, que traz a possibilidade de participação dos representantes dos empregados nos conselhos de administração, e ainda a edição da Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010 onde a União garantiu o direito da participação nos conselhos dos empregados das empresas públicas e sociedades mista na esfera federal, da mesma forma em âmbito estadual, os empregados das empresas controladas pelo Estado do Amapá querem garantir a participação nos conselhos, de forma a dar maior transparência nas ações efetivadas por essas instituições.

Isto posto, e certos da relevância da matéria, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 27 de fevereiro de 2013.



CARLOS KEKA CANTUÁRIA
Deputado Estadual



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0147/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 06 de Março de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0012/13-AL	Dispõe sobre a divulgação de veículos pela autoridade policial sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0011/13-AL	Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado do Amapá detenha a maioria do capital social com direito a voto.	Deputado Keka Cantuária

sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
08/03/2013
Schagan:

as 11:44h.

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PDL N°. 0011/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PDL ao Deputado EDINHO DUARTE para relatar a matéria.

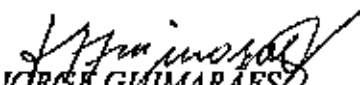
Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


Deputado CHARVES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PDL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PDL n°0011/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PDL com Parecer.

Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0118 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 28 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Ofício nº
0028/13-CJR - AL

Macapá-AP,
28 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0118/13-CJR-AL	PDL	0011/13-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE A SENHOR LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0119/13-CJR-AL	PDL	0012/13-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE A SENHOR PLÍNIO REGIS BAIMA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

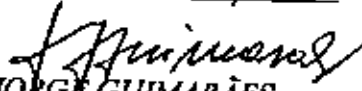


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0011/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 08 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.


Macapá-AP, 14 de março de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 14 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0011/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 14 de março de 2013.

E.P.
Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 20 de junho de 2013.

E.P.
Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° ~~0010~~ 0011/13-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 20 de junho de 2013.

Jorge Guimarães
JORGE GUIMARAES
Coordenador-Iterino



Parecer nº 0070/13- CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0011/13-AL	AUTOR: Dep.: KEKA CANTUÁRIA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS E DEMAIS EMPRESAS EM QUE O ESTADO DO AMAPÁ DETENHA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.	RELATOR: Dep.: EIDER PENA

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputado KEKA CANTUÁRIA, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado do Amapá detenha maioria do capital social com direito a voto, a esta comissão distribuído para proferir parecer.

A proposição em pauta tenciona dar maior transparência as ações realizadas por essas instituições. Para tanto o seu autor chama a atenção para a lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, que informa sobre a participação dos representantes dos empregados nos conselhos de administração. Isso foi garantido pela lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

É um projeto de extremo valor social de garantia dos direitos dos empregados dessa categoria, que não fere os princípios legais ou constitucionais de nosso ordenamento jurídico.

II - VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0011/13-AL, sugerindo aos demais pares sua APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado EIDER PENA
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0011/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0052/13-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0070/13-CJR-AL	PL.	0011/13-AL	DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS E DEMAIS EMPRESAS EM QUE O ESTADO DO AMAPÁ DETENHA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.
0010/13-CJR-AL	PL.	0017/13-AL	ALTERA A LEI Nº 0400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997..
0041/13-CJR-AL	PL.	0025/13-AL	DESIGNA O PRONOB/OS - "PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

